



mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Agravo de Execução Penal Nº 0010142-16.2014.8.06.0136** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Josafá da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002030-97.2022.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Fortim.

Recorrente: C. A. B. dos S..

Advogada: Marília Arruda de Lima (OAB/CE: 39119).

Advogada: Maria Marina de Lima (OAB/CE: 4269).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014823-31.2023.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jair Lopes Moreira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200297-97.2022.8.06.0296** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Tiago da Silva Eugênio.

Advogada: Iohari Bezerra Fernandes (OAB/CE: 31668).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**Total de processos julgados: 51 (Cinquenta e um) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) Nenhum pedido de vista foi feito.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas corpus* Criminal N.º **0622288-45.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido da Exma. Desª Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0083066-86.2007.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega, Revisora do presente feito (a teor do art. 82, § 5º do RITJCE).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010156-53.2022.8.06.0157** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, seu adiamento em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega, Revisora do presente feito (a teor do art. 82, § 5º do RITJCE).

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050638-92.2021.8.06.0055** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

05) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0248965-14.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:45min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 - TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 12 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE ABRIL DE 2023.****PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADOR:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho - Defensor Público Estadual. Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 11 do dia 11 de abril de 2023.

**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624018-91.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Carlos Alberto Firmino Filho

Paciente: F. F. B. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LA, por entender não haver excesso de prazo. Entretanto, considerando o fato de o agente ter apresentado os memoriais em outubro de 2022 e ainda não ter tido “resposta” jurisdicional - no caso, a decisão encerrando essa fase do juri, hei por bem DETERMINAR que o magistrado prolate a sentença, uma vez que os autos já estão conclusos desde o dia 31 de março de 2023. Enfatizo, por fim, o teor do art. 235 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, que permite à parte interessada representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Carlos Alberto Firmino Filho, no tempo regimental, seguido de manifestação do Ministério Público, ratificando o parecer constante dos autos virtuais.

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622288-45.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Nayane Kérsia Costa da Silva

Paciente: I. M. M.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, com determinação de ofício, que o juízo primevo revise a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pela advogada, Dra. Nayane Kérsia Costa da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Ministério Público ratificando o parecer vonstante dos autos virtuais.

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624853-79.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itaipoca**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: João Paulo Oliveira Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itaipoca

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, por se tratar de sucedâneo recursal, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público, que ratificou o parecer, constante dos autos virtuais.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623988-56.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Quixadá**

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Impetrante: Douglas Rodrigues Freire

Paciente: Francisco Wislenberg Darc Moura

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Quixadá

Corréu: Erika Elaine de Lima Silva

Corréu: Francisco Wesley da Silva Alves

Corréu: Francisca Nilmara Pereira da Silva

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624238-89.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Edson de Sousa Maia

Paciente: Nilto César da Silva Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus* nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624206-84.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Géssiney Nobre da Fonséca

Paciente: David Sousa Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo



de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624269-12.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Marcos Paulo de Souza Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622222-65.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Gibraltar Ponte de Vasconcelos

Paciente: J. N. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622480-75.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Laureano Francisco Alves de Oliveira

Paciente: Luís Carlos de Lima Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente o *writ*, para DENEGÁ-LO, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622640-03.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: L. O. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622977-89.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco George Tertuliano Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623078-29.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Almerivânia Ferreira

Paciente: Francisco Bento do Nascimento Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623375-36.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Paciente: André Gomes Sá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623476-73.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Caucaia**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Victor Manuel Rendon Calle

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de custódia e Inquérito- Caucaia

Corréu: Francisco Cleiton Barbosa

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou por confirmar a liminar, concedendo-se a ordem impetrada, para manter a liberdade do paciente, mediante a aplicação das medidas cautelares já fixadas, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Decisão Interlocutória concedendo a liminar requestada e determinando a soltura do paciente, sob imposição de



medidas cautelares, às fls. 96-99 e Alvará de soltura de fls.100-102 dos autos virtuais.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623725-24.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Abraão Rodrigues Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623809-25.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Impetrante: Raphaele Holanda Farrapo

Paciente: Bárbara Pereira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão domiciliar da paciente, bem como as demais cautelares já fixadas pelo Juízo de origem, notadamente o monitoramento eletrônico, nos termos do voto do Relator."

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623856-96.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Néelson Fernandes Rocha

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Darley Ferreira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623968-65.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maycon da Silva Santos

Paciente: Geovâni de Freitas Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LO, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator."

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624006-77.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Márcio Oliveira Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624010-17.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Wallison Mestre Vicente

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Max Maciel de Oliveira

Corréu: Yuri de Freitas Matos

Corréu: Carlos Daniel Teles Oliveira

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA. De ofício, CONCEDEU a ordem, para determinar o desmembramento do feito de origem, em relação ao corréu Antônio Max Maciel de Oliveira, nos termos do art. 80, do CPP, nos termos do voto do Relator."

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624061-28.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Renan de Matos Silva

Paciente: P. B. N. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624082-04.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Impetrante: Thainá Barroso Vieira Costa

Paciente: Francisco Gomes Piauí

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, por se tratar de sucedâneo de recurso próprio. Contudo, analisou a ordem de ofício, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, neutralizando a circunstância judicial relativa à personalidade do agente, nos termos do voto do Relator."

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624316-83.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Luciana Abreu de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 258, do Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624401-69.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira**

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Vicente Leite Sobreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o writ e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção da prisão, nos termos do que determina o art. 316 do CPP, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624419-90.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônio Augusto Moreira Silva

Paciente: Antônio Arlindo Viana de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624537-66.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Noel Marciano Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624866-78.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ângelo Nicolás Neto Lopes Alves de Oliveira de Sousa

Impetrado: Juízo de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052267-61.2020.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Cícero Batista Gomes Lúcio.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso. De ofício, declarou extinta a punibilidade dos fatos imputados ao querelado, em razão da decadência do direito de queixa, nos moldes do art. 38, do Código de Processo Penal, e art. 107, IV, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pela advogada, Dra. Maria Natália Alves Barbosa, no tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público, ratificando o parecer constante dos autos.

**29 - Apelação Criminal Nº 0051106-19.2021.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati. Apelante: W. do N. C..**

Advogado: Marcelo de Oliveira Monteiro (OAB/CE: 39864).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 14 (quatorze) anos de reclusão em regime fechado, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Marcelo de Oliveira Monteiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Ministério Público, ratificando o parecer acostado aos autos.

**30 - Apelação Criminal Nº 0005600-27.2015.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Reginaldo Alves Vieira.

Advogada: Olívia Maria Moreira de Farias (OAB/CE: 16729).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Manifestação oral realizada virtualmente pelo Ministério Público, seguida de sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Alyrio Thalles Viana Almeida Lima, no tempo regimental.

**31 - Conflito de Jurisdição 0000377-26.2023.8.06.0000 - 1ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 1ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Terceiro: T. H.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de jurisdição para DECLARAR COMPETENTE o juízo da Vara Única da Comarca de Aracati, juízo suscitado, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Embargos de Declaração Criminal 0127727-67.2018.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Antônio Manuel Veiga Correia



Advogado: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, porém REJEITOU-OS, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Embargos de Declaração Criminal 0199020-63.2019.8.06.0001/50000** – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Izabele Rodrigues da Silva

Advogado: Joaquim José Mateus Pereira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**34 - Embargos de Declaração Criminal 0007800-69.2018.8.06.0143/50000** - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Embargante: Antônio Silvano Anchieta

Advogado: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Embargos de Declaração Criminal 0019052-10.2018.8.06.0001/50001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gabriel Vazquez Villamar Lopes

Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges

Advogado: Janderson Lourenço Muniz

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Apelação Criminal Nº 0050638-92.2021.8.06.0055** - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Edson Cavalcante Oliveira.

Advogado: Antônio Jackson Cavalcante Oliveira (OAB/CE: 34936).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso interposto, declarou a INCOMPETÊNCIA desta Câmara para processar e julgar o presente recurso, com à remessa dos autos às Turmas Recursais, nos termos do voto do Relator.”

**37 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0248965-14.2022.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Samuel Alves de Abreu.

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41423).

Advogada: Manuella Oliveira Toscano Maia (OAB/CE: 38080).

Advogado: Antônio Levy Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41801).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para cassar a decisão recorrida, com o recebimento da denúncia e prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Apelação Criminal Nº 0000073-19.2017.8.06.0200** - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: M. T. R. C..

Advogado: Kellyton Azevedo de Figueiredo (OAB/CE: 17762).

Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes (OAB/CE: 17765).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, reformando a sentença, CONDENANDO o acusado MAURO TEÇIO RODRIGUES COLARES a pena do art. 217-A do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, nos termos do voto do Relator.”

**39 - Apelação Criminal Nº 0001601-26.2009.8.06.0182** - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: F. A. de O..

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Advogado: José Mourão Júnior (OAB/CE: 10598).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Apelação Criminal Nº 0050343-18.2021.8.06.0132** - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: D. R. de C..

Defensor dativo: Felipe Rodrigues Alves e Silva (OAB/CE: 42810).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo a sentença



vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Apelação Criminal Nº 0117704-28.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jeferson Silva de Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Jeferson Silva de Moura, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Apelação Criminal Nº 0200454-40.2022.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Pedro Ferreira de Souza Júnior.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Apelante: Hercules Lucas Rodrigues.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, reformando as penas aplicadas, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Apelação Criminal Nº 0212148-48.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Matheus Ítalo da Silva Lacerda.

Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante (OAB/CE: 36876).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de absolver o recorrente Matheus Ítalo da Silva Lacerda quanto aos crimes de tráfico do art. 33 da Lei de Drogas e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, elencando no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, nos termos do art. 386, V e VII, CPP, não sendo necessário a expedição de Alvará de Soltura vez que o apelante já se encontra em liberdade, conforme alvará anexado às págs.350/352 dos autos. nos termos do voto do Relator.”

**44 - Apelação Criminal Nº 0248322-90.2021.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Yuri Lopes Honório.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a sanção imposta na origem para 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença Sagrando-se vencedor o presente voto, comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, haja vista que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o recurso defensivo foi parcialmente provido, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Apelação Criminal Nº 0268280-28.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco das Chagas dos Santos Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0478069-87.2010.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Johny Ferreira Martins.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515/CE).

Advogado: Elesbão Pereira Menezes Filho (OAB/CE: 12584).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Agravo de Execução Penal Nº 0042702-86.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Geovane Oliveira Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor do apenado (págs. 14/18), nos termos do voto do Relator.”

**48 - Apelação Criminal Nº 0003694-55.2019.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: Antônio Cleilton dos Santos Estevam.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da insurgência ministerial e deu-lhe provimento para anular a sentença que extinguiu a punibilidade do réu, determinando o prosseguimento da ação penal no juízo de origem. Proceda-se a correção da classe processual do presente feito, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Agravo de Execução Penal Nº 8004330-87.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: F. A. J. C..

Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva (OAB/CE: 11424).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003437-64.2018.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: José Ferreira Aragão.

Advogado: Thiago Alves Sobreira (OAB/CE: 30102).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014531-73.2016.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Recorrente: José Vito Dias.

Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira (OAB/CE: 12698).

Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos (OAB/CE: 40776).

Advogado: Felipe Monteiro Andrade Araújo (OAB/CE: 35708).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0004121-26.2015.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.**

Apelante: Eldair Alves Maia.

Advogado: Antônio Júlio Brilhante de Freitas (OAB/CE: 4120).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0005987-78.2016.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.**

Apelante: C. J. B. da S..

Advogado: José Cristiano Vasques da Silva (OAB/CE: 41418).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, declarou EXTINTA a punibilidade de C. J. B. Da S., nos termos do art. 107, IV c/c art. 110, § 1º e art. 109, VI, todos do Código Penal, e JULGOU PREJUDICADA a análise do mérito do recurso, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0018374-95.2016.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: F. W. P. M..

Advogado: Antônio Jackson Cavalcante Oliveira (OAB/CE: 34936).

Advogada: Indiara Lúcia de Araújo (OAB/CE: 45324).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, declarou EXTINTA a punibilidade de F. W. P. M., nos termos do art. 107, IV c/c arts. 110, § 1º e art. 109, VI, todos do Código Penal, e JULGOU PREJUDICADA a análise do mérito do recurso, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Agravo de Execução Penal Nº 0035970-89.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Gessivan Moreira de Lima.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**56 - Agravo de Execução Penal Nº 0041514-55.2012.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: J. R. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, determinando, de ofício, que o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral officie à CMEP, para que seja esclarecido se as diretrizes previstas na Resolução nº 412/2021, do CNJ foram atendidas, e, conseqüentemente, designar, se for o caso, audiência de justificação, nos termos do art. 118, § 2º, da LEP, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Agravo de Execução Penal Nº 0193210-54.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Guilherme dos Santos Vidal.

Advogado: Lucas Muniz Temóteo (OAB/CE: 35345).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do



Relator.”

**58 - Agravo de Execução Penal Nº 2000227-67.2007.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Tiago da Costa Silva.

Advogada: Dayani Duarte de Vasconcelos (OAB/CE: 43590).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, extinguiu o processo sem resolução de mérito, restando prejudicada a análise meritória do recurso Interposto, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0229312-26.2022.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Robson Paiva Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o recebimento da denúncia contra o recorrido Francisco Robson Paiva Fernandes, nos termos do voto do Relator.”

**Total de processos julgados: 59 (Cinquenta e nove) processos.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0623542-53.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. **Paulo César Barbosa Pimentel**, e o voto do Eminentíssimo Relator pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, sobretudo no que concerne à existência de indícios de autoria.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0083066-86.2007.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em virtude das férias da Eminentíssima Revisora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010156-53.2022.8.06.0157** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em virtude das férias da Eminentíssima Revisora.

#### **OUTROS FEITOS:**

01) Registro da aprovação de voto de congratulação, à unanimidade, à Exma. Sra. Desª Maria Iracema Martins do Vale, pela ocorrência de seu aniversário natalício, por iniciativa do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, ainda, o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amrim, representante do Ministério Público Estadual, e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho, ambos presentes virtualmente à Sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h:34min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 2275 – TJCE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 13 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 25 DE ABRIL DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desª. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, da 2.ª Câmara Criminal (em substituição ao Des. Francisco Carneiro Lima, ausente justificadamente, por força de licença médica - art. 74, inciso V do RITJCE), bem como a Exma. Sra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrarem em gozo de férias, bem como o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA por motivo justificado. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 12 do dia 18 de abril de 2023.

#### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624369-64.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Francisco Kelven Lopes Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por maioria, não conheceu a presente impetração, em razão da supressão de instância. Todavia, determinou-se, de ofício, que o Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia reavalie a necessidade da manutenção